

INTERESSADO: José Adriano Fernandes da Silva

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1188/75, CPG, Aprovada em 09 / a b r i l / 75

Com. ao Pleno,

e m 23 / 04 / 75

(Proc. CEE nº 0834/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

José Adriano Fernandes da Silva, filho de Luís Fernandes da Silva e de dona Maria Carolina Gonçalves de Brito, nascido em Funchal, Portugal, a 9 de maio de 1943, domiciliado e residente na rua Coronel Camissão, nº 298, em São Caetano do Sul, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 4 séries na Escola Estadual de Câmara dos Lobos, em Funchal, Portugal.

2- Coursou em continuação a 5ª serie no Colégio Lisbonense de Funchal, na cidade do mesmo nome.

3- Concluiu a seguir, na mesma cidade, mais de 2 séries do Ciclo Preparatório à Esc. Industrial e Comercial de Funchal, tendo estudado: Português, História, Geografia, Ciências, Matemática, Física e Desenho.

4- Completou, em seguida, três séries do curso de Formação do Montador Eletricista, na Escola Industrial e Comercial de Funchal, na cidade do mesmo nome.

Estudou: Português, Matemática, Física e Química, Mecânica Geral, Eletricidade, Tecnologia da Eletricidade, Laboratório de Eletricidade, Desenho, Orçamento e Contas de Obras, Oficinas.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Adriano Fernandes da Silva, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, como requer.

PROCESSO CEE 0834/75 PARECER CEE Nº 1 1 8 8 / 7 5 2

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 9 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Hérique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício.